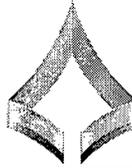


CE PELOS	
PELO nº	<u>27 / 2013</u>
Folha nº	<u>16</u>
Mat.:	<u>11357</u> Rub.: <u>40</u>



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

**Comissão Especial para Análise das Propostas de Emendas à Lei
Orgânica**

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 27/2011 n.º 1/2013

(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

**Acrescenta o art. 269-A à Lei
Orgânica do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 269-A à Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual terá a seguinte redação.

Art. 269-A. O Poder Público manterá o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com dotação mínima de três décimos por cento da receita tributária líquida.

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento ou remanejamento dos recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.


Deputada ARLETE SAMPAIO